



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARA

Av. Dr. Gastão de Mesquita Filho, 371, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-0459

E-mail: cmsjussara.pr.gov.br@hotmail.com

Jussara - Paraná

RESOLUÇÃO CMS Nº 10/2026

Aprova a alteração orçamentária referente à utilização de recursos de emendas parlamentares federais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Jussara – Paraná.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARA – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a apreciação do Ofício nº 064/2026 – SMS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde para análise e deliberação sobre alteração orçamentária;

CONSIDERANDO que a alteração orçamentária apresentada corresponde ao valor de R\$ 431.675,75 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO que a proposta consiste na alteração da categoria econômica 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para a categoria 3.3.90.30 – Material de Consumo, conforme planilha detalhada apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a alteração tem por finalidade adequar a programação orçamentária às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto à utilização dos recursos provenientes de emendas parlamentares de recursos federais;

CONSIDERANDO que, na reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada em 24 de setembro de 2026, não houve quórum para votação presencial, tendo sido acordada entre os presentes a posterior submissão da matéria à votação por meio de envelope no grupo de WhatsApp do Conselho;

CONSIDERANDO que a votação ocorreu no período de 24 a 26 de setembro de 2026, alcançando o quórum necessário e registrando 11 (onze) votos favoráveis, conforme registrado em ata;

CONSIDERANDO que, diante do resultado da votação, ficou registrada a anuência do Conselho Municipal de Saúde à alteração orçamentária apresentada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica APROVADA pelo Conselho Municipal de Saúde de Jussara – Paraná a alteração orçamentária no valor de R\$ 431.675,75 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), referente a recursos provenientes de emendas parlamentares de recursos federais.

Art. 2º A alteração orçamentária aprovada consiste na alteração da categoria 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para a categoria 3.3.90.30 – Material de Consumo, conforme planilha detalhada apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

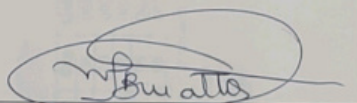
Art. 3º A alteração aprovada tem por finalidade adequar a programação orçamentária às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a utilização dos recursos de acordo com a programação apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º A presente aprovação decorre da deliberação registrada na Ata da Reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada em 24 de setembro de 2026, complementada pela votação realizada por envelope no grupo de WhatsApp do Conselho, entre os dias 24 e 26 de setembro de 2026, que alcançou o quórum necessário e registrou 11 (onze) votos favoráveis.

Art. 5º A execução da alteração orçamentária deverá observar a legislação vigente, bem como as normas aplicáveis à utilização dos recursos provenientes de emendas parlamentares de recursos federais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara-Pr, 28 de setembro de 2026.


Marinete da Silva Batista Mattos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



01- EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede na Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ: 20.789.552/0001-20

CONTRATADO: Ochoa – Produções Artísticas – Ltda., inscrito no CNPJ: 04.540.929/0001-64 pessoa jurídica.

OBJETO: contratação do proponente Ochoa – Produções Artísticas Ltda., inscrito no CNPJ: 04.540.929/0001-64, para realizar o projeto cultural de **TEATRO NATALINO**, no endereço e data do evento escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Seleção do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB. (LEI Nº 14.399/2022)

VALOR: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

VALIDADE: até 31 de dezembro de 2026.


MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito


SELMA REGINA FANHANI APOLINÁRIO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 176/2026

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica transferido, a partir de 01 de outubro de 2026, do cargo de Diretor do Departamento de Finanças e Orçamento, símbolo CC-2, para o cargo de **Diretor do Departamento de Administração e Planejamento**, símbolo CC-2 – conforme a Lei Municipal de nº 1.983/2025 de 05 de maio de 2025, o Senhor **Alison Neri Machado**, brasileiro, residente e domiciliado em Jussara – Pr., Portador da Cédula de Identidade RG nº 129241950 SSP/PR, nomeado através do Decreto de nº 6955/2025 de 22 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2026, revogando a Portaria nº 126/2025 de 09 de maio de 2025.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFAO
Aos 01 de outubro de 2026.


MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO

Contratante: Município de Jussara/PR, CNPJ nº 75.789.552/0001-20.

Contratada: Consignet Sistemas Ltda., CNPJ nº 23.112.748/0001-81.

Contrato: Contrato de Cessão Não Onerosa de Software nº 0811/2023.01 (Processo Administrativo nº 103/2023 – Dispensa de Licitação nº 25/2023).

Objeto: Anulação do ato de extinção do Contrato, formalizado pela Notificação de Devolução do Sistema datada de 01/04/2026 e publicada na edição nº 9.589 do jornal Tribuna de Cianorte, e dos atos dele decorrentes, permanecendo o Contrato em plena vigência, nos termos, condições e prazos originalmente pactuados.

Fundamento: Decisão liminar proferida em 19/08/2026 nos autos do Mandado de Segurança nº 0008101-84.2026.8.16.0069 – 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte/PR.

Data: 01/10/2026.

Signatário: Moacir Luiz Pereira Valentini – Prefeito Municipal.

MOACIR LUIZ
PEREIRA
VALENTINI: 700
11125934

Assinatura eletrônica de MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, brasileiro, residente e domiciliado em Jussara - Paraná, CPF nº 75.789.552/0001-20, inscrito no CNPJ nº 23.112.748/0001-81, portador da Cédula de Identidade RG nº 129241950 SSP/PR, nomeado através do Decreto de nº 6955/2025 de 22 de janeiro de 2025.

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



TERMO DE ANULAÇÃO

Instrumento: Contrato de Cessão Não Onerosa de Software nº 0811/2023.01 (Processo Administrativo nº 103/2023 – Dispensa de Licitação nº 25/2023)

Contratada: CONSIGNET SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 23.112.748/0001-81

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida em 19/08/2026 nos autos do Mandado de Segurança nº 0008101-84.2026.8.16.0069, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte/PR, que suspendeu os efeitos do ato de extinção do Contrato de Cessão Não Onerosa de Software nº 0811/2023.01;

CONSIDERANDO que a referida decisão ressaltou, em seu item 2.2, as competências administrativas do Município quanto ao vínculo contratual, a serem exercidas mediante procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica à relação contratual e continuidade ao serviço de gestão das consignações em folha de pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado o ato de extinção do Contrato de Cessão Não Onerosa de Software nº 0811/2023.01, formalizado pela Notificação de Devolução do Sistema datada de 01/04/2026, bem como os atos dele decorrentes.

Art. 2º O Contrato de Cessão Não Onerosa de Software nº 0811/2023.01 permanece em plena vigência, nos termos, condições e prazos originalmente pactuados.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração adotará, em conjunto com a Contratada, as providências necessárias ao retorno operacional do sistema, preservada a continuidade da folha de pagamento, das margens consignáveis e das averbações, e observada a Lei nº 13.709/2018.

Art. 4º O presente Termo é editado em observância à decisão judicial referida e não importa reconhecimento de direito a indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza, nem renúncia às prerrogativas legais e contratuais do Município, inclusive à defesa de seus interesses nos autos do processo judicial.

Art. 5º Publique-se o extrato deste Termo no órgão oficial de imprensa do Município, notifique-se a Contratada e junte-se aos autos do Processo Administrativo nº 103/2023, cabendo à Procuradoria-Geral do Município comunicar sua edição nos autos judiciais.

Art. 6º Este Termo produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Jussara/PR, 01 de Outubro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI: 70011125934

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADIUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 28-2026-PMJ

Tramitado todas as fases do Pregão, bem como exaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceito do Art. 71, inciso IV da Lei 14.133-21, torno público a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO PROFISSIONAL (MICROFONES, CAIXAS DE SOM, MESAS DE SOM E ACESSÓRIOS), COM VISTAS A ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS, ITINERANTES E INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, a favor das empresas:

- **AR IMPORTS LTDA.** CNPJ: 63.482.340/0001-16.
Valor total homologado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- **MV9 MUSIC LTDA.** CNPJ: 39.412.161/0001-95.
Valor total homologado: R\$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais).

- **SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA.** CNPJ: 29.583.709/0001-49.
Valor total homologado: R\$ 8.231,94 (oito mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos).

- **66.095.953 MURILO MARIOTO PAPA.** CNPJ: 66.095.953/0001-99.
Valor total homologado: R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais).

- **ESTACAO DA MUSICA LTDA.** CNPJ: 20.971.821/0001-82.
Valor total homologado: R\$ 579,18 (quinhentos e setenta e nove reais e dezcento centavos).

- **M M MOREIRA E MOREIRA LTDA.** CNPJ: 01.720.305/0001-30.
Valor total homologado: R\$ 623,40 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

Valor total homologado: R\$ 21.553,52 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Jussara-PR, 01 de outubro de 2026

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADIUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15-2026-PMJ

Tramitado todas as fases do Pregão, bem como exaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceito do Art. 71, inciso IV da Lei 14.133-21, torno público a **HOMOLOGAÇÃO E ADIUDICAÇÃO, AQUISIÇÃO DE TABLETS, CAPAS PROTETORAS E PELÍCULAS PROTETORAS, NOVOS, DESTINADOS AO USO EDUCACIONAL DOS ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL JULITA ALVES SOARES, VISANDO GARANTIR O ACESSO ÀS PLATAFORMAS EDUCACIONAIS LICENCIADAS E DEMAIS RECURSOS DIGITAIS COMPLEMENTARES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, A SER REALIZADO MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a favor das empresas:

- **G C LUZ LTDA – CNPJ:** 58.733.880/0001-95- Lote 01.
Valor total homologado: R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

- **CONEXAO TOTAL COMERCIO DE ELETROPORTATIS LTDA – CNPJ:** 59.095.001/0001-00 – Lotes 02 e 03.
Valor total homologado: R\$ 19.998,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 487.998,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais).

Jussara-PR, 01 de outubro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO -SRP - Nº 035-2026 – PMJ

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia **15 de outubro de 2026, às 09:00 hrs**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - VIA SITE – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC – <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado)**, conforme abaixo relacionado:

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPREENDENDO 10 (DEZ) COMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOKS) E 10 (DEZ) FONES DE OUVIDO COM MICROFONE (HEADSETS), COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL E AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 63.294,90 (SESSENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço **Av. Princesa Isabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara**, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site www.jussara.pr.gov.br, link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone (44) 3628-1212, ou “e-mail”: licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara-PR, em 01 de outubro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO -SRP - Nº 036-2026 – PMJ

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia **15 de outubro de 2026, às 14:00 hrs**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - VIA SITE – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC – <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado)**, conforme abaixo relacionado:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 264.803,05 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço **Av. Princesa Isabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara**, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site www.jussara.pr.gov.br, link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone (44) 3628-1212, ou “e-mail”: licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara-PR, em 01 de outubro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2022-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de JUSSARA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel, nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal, **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34 e do outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, situada na Av. Rio Branco, nº 1489, campo Elisios, CEP nº 01205-905, Rua Guianenses nº1238, campo Elisios, CEP nº01204-001 na cidade de São Paulo - Capital, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS PRECISO DA SILVA**, portador do RG sob nº 9.164.982-9, e inscrito no CPF sob nº 068.259.219-67, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto: modificação do contrato Nº 133/2022 de 10/10/2022, identificador nº 2625, na Modalidade de Dispensa de Licitação Nº 39/2022-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Renova-se por mais 12 (doze) meses o prazo de execução, até o dia de 10/10/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 10 de outubro de 2022 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 01 de outubro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA
DE SEGUROS GERAIS
VINICIUS PRECISO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gustavo Trevisan Cordeiro
CPF: 094.624.769-26

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2026

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº: 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e do outro lado a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MARANHÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.658.979/0001-77, com sede na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 1089, Centro, CEP nº 87.230-000, na cidade de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora **MARIA DO CARMO DARIO ANDERSON**, portadora do RG sob nº 756.727-8 e inscrito no CPF sob nº 485.658.499-53, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, reequilíbrio financeiro, na Modalidade de Pregão Eletrônico Nº 09/2025-PM, tendo como data de início de vigência em 14 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS – AUMENTO
Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, as partes resolvem reajustar o valor dos combustíveis abaixo: **AUMENTO DE VALOR.**
Diesel S-500 Comum: Reajuste de **R\$ 6,16** (seis reais e dezesseis centavos) para **R\$ 6,66** (seis reais e sessenta e seis centavos);
Diesel S-10 Comum: Reajuste de **R\$ 6,96** (seis reais e noventa e seis centavos) para **R\$ 7,36** (sete reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato iniciado em 05 de maio de 2026, permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 28 de Setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COM. DE COMB. MARANHÃO LTDA
MARIA DO CARMO DARIO ANDERSON
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gustavo Trevisan Cordeiro
CPF: 094.624.769-26

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-88

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

hipóteses de incidência, dispensa e não retenção estabelecidas na legislação tributária federal aplicável.

CAPÍTULO II
DAS DESPESAS ADMISSÍVEIS E PROIBIDAS
Art. 3º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:
I - pequenas compras e prestação de serviços eventuais;
II - manutenção emergencial ou abastecimento de veículos da frota municipal em trânsito, ou fora da sede do município, desde que justificadas;
III - custas judiciais, cartórias e administrativas;
IV - despesas extraordinárias e urgentes cuja realização não permita aguardar o processamento ordinário, mediante justificativa circunstanciada;
V - despesas que devam ser efetuadas fora da sede do município, quando demonstrada a inviabilidade ou inadequação do processamento ordinário;
VI - outras despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, desde que expressamente justificada a necessidade imediata e demonstrada a inadequação do processamento ordinário.
Parágrafo único. Tratando-se das despesas previstas no inciso II deste artigo, o documento fiscal correspondente deverá ser encaminhado ao Departamento de Frotas no prazo máximo de até o oitavo dia do mês subsequente à realização da despesa.
Art. 4º Consideram-se despesas de pequena monta e de pagamento imediato, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:
I - materiais e serviços de limpeza e higiene, alimentação e pequenos consertos, vedado o pagamento de despesas com alimentação já abrangidas por auxílio, diária ou benefício indenizatório específico destinado à mesma finalidade, inclusive aquele instituído aos motoristas do setor de saúde pela Lei Municipal nº 1.835/2022;
II - encadernações avulsas e artigos de escritório, impressos e papeleria em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
III - outras despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.
Parágrafo único. As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo previsível correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.
Art. 5º É vedada a concessão de adiantamento:
I - para aquisição de bens permanentes ou materiais passíveis de planejamento em estoque;
II - para o fracionamento de despesa visando burlar a obrigatoriedade de licitação;
III - para despesas já realizadas;
IV - a quem possua adiantamento anterior em aberto ou não tenha prestado contas, no prazo legal, do adiantamento anteriormente concedido.
V - a quem aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor;
VI - a quem der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, ou, ainda, ao que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos.
VII - para aquisição de bens ou serviços abrangidos por contrato, ata de registro de preços ou outro instrumento de contratação vigente e apto ao atendimento da necessidade, salvo quando, por circunstância excepcional devidamente comprovada, mostrar-se inviável sua utilização em tempo compatível com a necessidade administrativa.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 6º As requisições de adiantamentos serão feitas pelo ordenador de despesas do Município, em nome do servidor designado, com justificativa, dirigidas a Secretária Municipal de Finanças e Orçamento.
Art. 7º Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:
I - dispositivo legal em que se baseia;
II - nome completo e cargo do servidor responsável pelo adiantamento;
III - dotação orçamentária a ser onerada;
IV - finalidade do adiantamento;
V - prazo para aplicação, observado o disposto no art. 9º desta Lei.
Art. 8º A correta aplicação dos recursos do regime de adiantamento é de responsabilidade do servidor designado para sua movimentação, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no adiantamento recebido em seu nome.
Parágrafo único. Os Servidores responsáveis por adiantamentos responderão pela utilização indevida dos recursos, nos termos do art. 134 da Lei nº 1.710, de 30 de outubro de 2019 - Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Jussara, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.
Art. 9º O servidor que receber o adiantamento para despesas de que trata esta Lei, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a aplicação dos recursos, contados da data do recebimento do adiantamento.

Art. 10. Autorizada a despesa, esta será empenhada e o recurso será disponibilizado ao servidor responsável por meio de transferência eletrônica bancária, PIX institucional ou outro meio formal de pagamento admitido pela Administração Pública.
§ 1º A disponibilização do recurso somente será efetivada após a emissão da respectiva nota de empenho em nome do servidor designado.
§ 2º O saldo do adiantamento não utilizado será obrigatoriamente recolhido aos cofres municipais mediante transferência bancária ou PIX, a partir de conta bancária vinculada ao adiantamento, destinada à sua movimentação e controle, sob pena de responsabilidade.
Art. 11. A cada despesa realizada, o responsável exigirá o comprovante fiscal correspondente emitido em nome do Município de Jussara, com o respectivo CNPJ do órgão.
§ 1º Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões, valor ilegível e com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento.
§ 2º Cada despesa será convenientemente justificada, esclarecendo-se a razão da realização, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.
§ 3º No comprovante de despesa deverá constar o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.
§ 4º Até o dia 20 de novembro do exercício corrente, deverão ocorrer todas as prestações de contas de adiantamentos pendentes, independentemente de o período de aplicação não ter expirado.
§ 5º O atraso injustificado na prestação de contas sujeitará o servidor às sanções disciplinares previstas na Lei 1.710/2019, sem prejuízo da restituição de eventual dano ao erário.
§ 6º Para fins de prestação de contas, deverão ser apresentados os comprovantes das transações financeiras realizadas, inclusive extratos bancários, comprovantes de transferência eletrônica, PIX ou documentos equivalentes utilizados no pagamento das despesas.
§ 7º Os valores cuja restituição ao erário seja determinada em razão de aplicação irregular, ausência de comprovação ou não recolhimento no prazo legal serão atualizados pelo IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, contado da data em que deveriam ter sido restituídos, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.
§ 8º Nos documentos fiscais relativos ao abastecimento de veículos deverão constar elementos suficientes para identificação do veículo abastecido, inclusive placa ou outro identificador adotado pela administração e, quando disponível, a quilometragem registrada.
§ 9º Nos documentos relativos à aquisição de peças, reparos ou manutenção de veículos deverá ser identificado o veículo ao qual se destinam os BENS ou SERVIÇOS.

Art. 12. Ao final do exercício financeiro, ano civil, deverá haver o recolhimento do saldo de adiantamento não utilizado.
§ 1º Somente após a aprovação da prestação de contas e a comprovação do recolhimento do saldo de adiantamento não utilizado, será considerado encerrado o processo de prestação de contas.
§ 2º Os valores adiantados e não recolhidos ao erário serão descontados da folha de pagamento do responsável, mediante processo administrativo.
Art. 13. A prestação de contas do adiantamento será formalizada mediante formulário próprio, apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, físicos ou eletrônicos, e relatório de justificativa, quando cabível nos termos desta Lei.
§ 1º Encerrado o prazo de validade do adiantamento, a prestação de contas deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, com a devida devolução do saldo remanescente.
§ 2º Os documentos ilegíveis deverão ser reapresentados para análise do setor responsável no prazo de 24 horas e, em caso de não reapresentação no prazo estabelecido, a despesa será indeferida da prestação de contas.
Art. 14. A Contadoria terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a prestação de contas, emitindo parecer técnico pela aprovação ou desaprovção, anexando, obrigatoriamente, o respectivo relatório das inconformidades, no caso de desaprovção, o qual será julgado no prazo de 15 (quinze) dias úteis pelo Secretário de Finanças e Orçamento, promovendo a homologação ou não homologação, com a posterior baixa ou débito de responsabilidade.
§ 1º No caso de desaprovção da prestação de contas, o servidor deverá devolver aos cofres públicos municipais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, o saldo do adiantamento atualizado pelo índice IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis em caso de utilização com dolo ou má-fé.
§ 2º Em caso de desaprovção da prestação de contas, a Contadoria poderá encaminhar o processo para análise do Controle Interno.

Art. 15. Consideram-se irregulares as prestações de contas quando:
I - não apresentadas no prazo regulamentar;
II - apresentadas com documentação incompleta;
III - a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação da base e regular aplicação do dinheiro público;
IV - houver aplicação irregular ou ilegítima dos recursos ou não houver comprovação suficiente de sua regular aplicação;
V - houver despesas diferentes da finalidade do adiantamento.
Parágrafo único. A constatação objetiva de irregularidade na prestação de contas não implica, por si só, reconhecimento de dolo, má-fé ou infração disciplinar, cuja caracterização dependerá de apuração própria quando necessária à aplicação das respectivas consequências jurídicas.

Art. 16. A movimentação dos recursos concedidos sob o regime de adiantamento dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico.
§ 1º As movimentações financeiras deverão ser realizadas de forma a permitir a identificação do beneficiário, a comprovação da operação dos recursos concedidos, mediante documentação idônea.
§ 2º As concessões de adiantamento e as respectivas prestações de contas serão divulgadas no portal da transparência do município, observadas as normas relativas ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e às informações legalmente protegidas.
§ 3º A divulgação conterá, no mínimo, a identificação do órgão ou entidade, a finalidade, o valor concedido, o período de aplicação, o valor utilizado, o saldo devolvido e a situação da prestação de contas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17. O regime de adiantamento previsto nesta Lei não dispensa a observância das normas instituídas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação posterior.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, podendo inclusive definir procedimentos operacionais.
Art. 19. Fica revogada a Lei Municipal nº 764, de 9 de junho de 1997.
Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Em 17 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA
VALENTINI: 70011125934
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI: 70011125934
Data: 2026.09.01 16:53:32 -0100

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Garamuru, 442 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3674-1314
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/PR

CONTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026
PREGÃO DE LICITAÇÃO 004/2026 – MODALIDADE ELETRÔNICA
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/PR
CNPJ da Contratante: 01.565.333/0001-20
CONTRATADA: CRISTIANE MALLAGOLINI DA SILVA MARQUES
CNPJ da Contratada: 04.495.978/0001-22
Valor: R\$ 9.054,40 (nove mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).
Data da Assinatura do contrato: 24/09/2026

ADEMIR FLOR DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Indianópolis/PR

www.cmindianopolis.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Av. Indianópolis, 888 - Fone (044) 99108-4579
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
E-mail: camara@camarasaomanueldoparana.pr.gov.br
CNPJ - 01.309.021/0001-66

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026 – CMSMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026 – CMSMP

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ – PR, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas e da análise da documentação de habilitação apresentadas no âmbito da Dispensa de Licitação nº 04/2026 – CMSMP, Processo Administrativo nº 13/2026 – CMSMP.
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal – SMP, contemplando o fornecimento de 04 (quatro) linhas/chips de telefonia móvel, com ligações nacionais ilimitadas para telefones fixos e móveis, chamadas de longa distância nacional – DDD, SMS, franquia mínima total de 30 GB de dados móveis por mês para o conjunto das linhas, admitida a disponibilização da franquia de forma compartilhada ou individual equivalente, fornecimento e ativação dos chips, suporte técnico e possibilidade de portabilidade dos números atualmente utilizados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Aviso/Edital e do Termo de Referência.
O critério de julgamento estabelecido no procedimento é o de MENOR PREÇO GLOBAL para as 04 (quatro) linhas pelo período de 12 meses, desde que atendidas as especificações do Termo de Referência e as exigências de habilitação previstas no Edital e respectivos anexos.
Encerrado o prazo para recebimento, foram analisadas as propostas e a documentação apresentada pelos participantes, obtendo-se a seguinte classificação:

Classificação	Empresa	Valor mensal – 04 linhas	Valor global – 12 meses
1º lugar	PAFER SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	R\$ 80,00	R\$ 960,00
2º lugar	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	R\$ 88,00	R\$ 1.056,00
3º lugar	JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
4º lugar	LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.	R\$ 236,00	R\$ 2.832,00
5º lugar	MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA EPP	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00

A empresa PAFER SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.590.693/0001-09, apresentou proposta no valor de R\$ 20,00 por linha, totalizando R\$ 80,00 mensais para as 04 linhas e R\$ 960,00 para o período de 12 meses. Pafér
A proposta da PAFER contempla 04 linhas, franquia total de 40 GB mensais, ligações nacionais ilimitadas, DDD, SMS, tecnologia 4G/5G, portabilidade sem cobrança adicional e fornecimento/ativação dos chips sem custo adicional.
Após análise dos valores e observado o critério de menor preço global, fica CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR a empresa PAFER SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, com proposta no valor global de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).
Na sequência, foi realizada a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, tendo sido constatado que os documentos encaminhados atendem às exigências estabelecidas no Aviso/Edital e respectivos anexos, não sendo identificada pendência que impeça sua habilitação.
Dessa forma, a empresa PAFER SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA fica CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR E HABILITADA no presente procedimento.
Ficam registradas as demais classificações:
2º lugar – UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A., com valor global de R\$ 1.056,00;
3º lugar – JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA, com valor global de R\$ 2.352,00;
4º lugar – LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A., com valor global de R\$ 2.832,00;
5º lugar – MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA EPP, com valor global considerado de R\$ 2.880,00, conforme quadro principal da proposta.
Registra-se que a proposta da empresa MAXX apresenta divergência interna entre o quadro principal e campo posterior do documento quanto ao valor global anual, permanecendo tal ocorrência registrada nos autos para as providências cabíveis, sem alteração da ordem de classificação acima.
Considerando a análise conjunta da proposta e da documentação de habilitação, fica registrada como proposta mais vantajosa para a Administração a apresentada pela empresa PAFER SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, no valor global de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) para o período de 12 meses.
O processo seguirá para os atos administrativos subsequentes previstos no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 001/2025 da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná e demais normas aplicáveis.
O presente resultado será disponibilizado no sítio eletrônico oficial Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná, para fins de publicidade e transparência.

São Manoel do Paraná – PR, 01 de outubro de 2026.

ROSANGELA SINGH GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação

KELEN CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 – FONE: (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9104-2848
Site: www.saomanueldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanueldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.509.617/0001-63

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026

O Município de São Manoel do Paraná - Paraná, torna público a todos os interessados, que será realizado em 20/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília), abertura da sessão pública, referente ao edital Pregão Eletrônico nº 65/2026 - PMSMP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA VIAGEM A CURTIBA/PR, INCLUINDO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, TRASLADOS, SEGURO-VIAJEM, ALIMENTAÇÃO E INGRESSOS PARA PONTOS E ATIVIDADES TURÍSTICAS, DESTINADA AOS ALUNOS QUE CURSARAM O 5º ANO EM 2025, EM COMEMORAÇÃO AO RESULTADO ALCANÇADO NO IDEB, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 18.118,27 (dezoito mil, cento e dezoito reais e vinte e sete centavos).

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município <http://www.saomanueldoparana.pr.gov.br/> e no site <https://www.bli.org.br>.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 01 de outubro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANDRESSA RODRIGUES BRUNHARA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 2.054, 16 de setembro de 2026.

REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DO CONCEITO E FINALIDADE
CAPÍTULO I
DO CONCEITO E FINALIDADE
Art. 1º O Regime de Adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor público municipal formalmente designado, no âmbito do Poder Executivo e de sua Administração Indireta, limitada à indicação a 1 (um) responsável por Secretaria ou Órgão equivalente, observados os limites dos créditos orçamentários e mediante prévio empenho em dotação orçamentária própria, para realização de despesas expressamente previstas nesta lei que, em razão de sua natureza, pequeno vulto, urgência ou necessidade de pronto pagamento, não possam subordinar-se ao procedimento normal de execução da despesa pública.
§ 1º O Regime de Adiantamento possui caráter excepcional e somente será utilizado quando demonstrada a impossibilidade, inconveniência ou inadequação do processamento ordinário da despesa, devidamente justificada no respectivo processo.
§ 2º É vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela para a qual o adiantamento foi concedido e empenhado.
Art. 2º Nas pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento realizadas sob o regime desta lei será observado o limite previsto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerado o valor atualizado na forma de seu art. 182, ou aquele que vier legalmente a substituí-lo.
Parágrafo único. A retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados por meio do regime de adiantamento observará as

[illegible]

Japurá, 01/10/2026.

Japurá, 01/10/2026.

		Prefeitura Municipal de Japurá			
Avenida Bolívar, 105, Centro, CEP 67212-000, Japurá-PA. Fone: (41) 3453-1237 Fax: (41) 3453-1200 e-mail: pmjapurapa@gmail.com CNPJ: 15.758.348/0001-09					
ANEXO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO					
PROCESSO Nº 82/2036 Pregão - Eletrônico Nº 38/2016					
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E FUTURA DE TONER E CILINDRO DE IMAGEM (FOTOCOPIADOR) VISANDO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ/PA					
DEMAIS SETORES					
Passado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe:					
EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA		
01	02	03	04		
05	06	07	08		
09	10	11	12		
13	14	15	16		
17	18	19	20		
21	22	23	24		
25	26	27	28		
29	30	31	32		
33	34	35	36		
37	38	39	40		
41	42	43	44		
45	46	47	48		
49	50	51	52		
53	54	55	56		
57	58	59	60		
61	62	63	64		
65	66	67	68		
69	70	71	72		
73	74	75	76		
77	78	79	80		
81	82	83	84		
85	86	87	88		
89	90	91	92		
93	94	95	96		
97	98	99	100		
101	102	103	104		
105	106	107	108		
109	110	111	112		
113	114	115	116		
117	118	119	120		
121	122	123	124		
125	126	127	128		
129	130	131	132		
133	134	135	136		
137	138	139	140		
141	142	143	144		
145	146	147	148		
149	150	151	152		
153	154	155	156		
157	158	159	160		
161	162	163	164		
165	166	167	168		
169	170	171	172		
173	174	175	176		
177	178	179	180		
181	182	183	184		
185	186	187	188		
189	190	191	192		
193	194	195	196		
197	198	199	200		
201	202	203	204		
205	206	207	208		
209	210	211	212		
213	214	215	216		
217	218	219	220		
221	222	223	224		
225	226	227	228		
229	230	231	232		
233	234	235	236		
237	238	239	240		
241	242	243	244		
245	246	247	248		
249	250	251	252		
253	254	255	256		
257	258	259	260		
261	262	263	264		
265	266	267	268		
269	270	271	272		
273	274	275	276		
277	278	279	280		
281	282	283	284		
285	286	287	288		
289	290	291	292		
293	294	295	296		
297	298	299	300		
301	302	303	304		
305	306	307	308		
309	310	311	312		
313	314	315	316		
317	318	319	320		
321	322	323	324		
325	326	327	328		
329	330	331	332		
333	334	335	336		
337	338	339	340		
341	342	343	344		
345	346	347	348		
349	350	351	352		
353	354	355	356		
357	358	359	360		
361	362	363	364		
365	366				

[illegible]

Japurá, 01/10/2026

[illegible]

	CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Rua Quilôas, 310 - Fone: (044) 3635-0441 Lai Federal: 8.069/90-Lai Municipal: 010/2019 Japurá – Paraná
	RESOLUÇÃO 28/2026
	FUNDULA: Aprova o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japurá – APAE, para execução de ações destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, provenientes da campanha de destinação do Imposto de Renda em nome do Município. FUNDULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de JAPURÁ-PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pelo Decreto Municipal nº 010/2019 e demais normas aplicáveis,
	CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta assegurado às crianças e adolescentes pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
	CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente aquelas relativas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, às atribuições dos Conselhos de Direitos e à gestão e aplicação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
	CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, observadas as prioridades da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
	CONSIDERANDO a realização de campanha de destinação do Imposto de Renda em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, com mobilização da participação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japurá – APAE, para apoiar ações voltadas à garantia de direitos de crianças e adolescentes;
	CONSIDERANDO a existência de recursos no valor de R\$ 71.400,00 (setenta e um mil quatrocentos reais), provenientes das destinações do Imposto de Renda ao FMDCA;

relacionadas à execução do Plano de Trabalho apresentado pela APAE, observada a efetiva disponibilidade financeira na conta específica do Fundo;

CONSIDERANDO que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japurá – APAE apresenta Plano de Trabalho contendo a identificação do objeto, público beneficiário, justificativa, metas, metodologia, cronograma de execução e aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado contempla ações e despesas relacionadas ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência e suas famílias, contribuindo para a promoção, proteção e garantia de seus direitos;

CONSIDERANDO que a proposta foi submetida à apreciação do Colegiado do CMDCA, que analisou sua compatibilidade com as finalidades do FMDCA e com as prioridades da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, rastreabilidade, controle social e adequada aplicação dos recursos provenientes da destinação do Imposto de Renda, mantendo-se seu vinculação à finalidade do Fundo;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2026, sob Ata nº 11/2026,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japurá – APAE, para execução de ações destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme documento integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica aprovada a destinação do valor de R\$ 31.714.000,00 (setenta e um mil e setecentos reais), proveniente dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, oriundo da campanha de destinação do Imposto de Renda, para execução do Plano de Trabalho aprovado no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A efetiva transferência dos recursos ficará condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária, à regularidade da organização da sociedade civil e ao cumprimento dos requisitos legais e administrativos necessários à formalização da parceria.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Resolução deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho, aprovado, observando a vinculação dos recursos a

prazos estabelecidos no instrumento jurídico celebrado e na legislação aplicável, permitir a verificação da correta aplicação dos recursos e do cumprimento do objeto e das m

Art. 10. Eventual alteração do objeto, das metas, das etapas de execução ou da aplicação dos recursos previstos no Plano de Trabalho deverá observar as regras estabelecidas no instrumento jurídico e, quando exigido, ser previamente submetida à apreciação e deliberação do CMDCA.

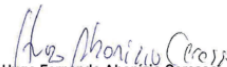
Art. 11. A aprovação prevista nesta Resolução não constitui autorização para realização de despesas estranhas ao Plano de Trabalho, nem convênios despesas realizadas anteriormente à formalização da parceria ou em desconformidade com a legislação aplicável.

Art. 12. A utilização dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, interesse público e proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13. A presente Resolução deverá ser publicada nos meios oficiais de divulgação do Município e do CMDCA, assegurando-se a transparência quanto ao projeto aprovado, ao valor destinado, à fonte dos recursos e à respectiva execução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de setembro de 2026, data da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em que foi deliberada a matéria.

Japurá, 01 de outubro de 2026.


Hugo Fernando Abonizio Ceresso
Presidente do CMDCA

 **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**
ASSOCIADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO CISSAR
RUA SÃO JACINTO, 124 - JARDIM MODELO - CEP: 87225-000 - FONE/FAX: (41) 3625-1775
CNPJ/MEF: 80.909.658/0001-50 - E-MAIL: licitacoes@samaejapura@gmail.com
JAPURA-PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 15/2026

LICITAÇÃO Nº 22/2026 - Dispensa Nº 14/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE - CNPJ.: 80.909.658/0001-50

CONTRATADO: LIDER ASFALTO RÁPIDO LTDA - CNPJ 36.646.042/0001-41

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de asfalto Frio ensacado - CBUQ (sacos de 25 Kg) para uso do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ - SAMAE.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.900,00 (Dezenove Mil e Novecentos Reais).

PRazo de VIGêNCIA: A vigência será de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), contados da data de assinatura do contrato. .

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2026

ROBERTO VALENTIM D OLIVEIRA
DIRETOR



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNP J: 37 381 178/0001-29

PRACA PROFESSOR PEDRO FECUDO, 248 – FONE: (00x44) 3607-1280

e-mail: prefeitura.saotome@gmail.com

SÃO TOMÉ

CEP 87220-000
PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 127/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 82/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 47/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATO: ADTO POSTO DE SÃO TOMÉ LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o realinhamento dos valores registrados na Ata de Registro de Preços, nos limites permitidos pela legislação vigente, em razão da variação dos preços dos combustíveis, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme disposto na Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços original e nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021. A alteração dos valores constante desta Cláusula decorre da análise dos preços praticados e das Notas Fiscais de Compra apresentadas pela CONTRATADA, que demonstram a variação dos custos dos itens registrados, conforme documentação constante do processo administrativo, sendo que, em razão do realinhamento de preços, os valores unitários dos itens passam a ser os seguintes:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unid.	Preço unit	% Reajustado	Preço Unit. Reaj.
07	01	DIESEL 5-500 COMUM	LTS	R\$ 6,66	4,51%	R\$6,96
04	01	DIESEL 5-30 COMUM	LTS	R\$7,36	2,73%	R\$7,56

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2026.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL

[illegible][illegible]

00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAS	00.0001	GOBARNET DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAS		
10	10.122.001.3.0-1	00.0002	MANUTENÇÃO DE SUPRIMENTOS ESSENCIAIS DA SAÚDE - SAS		
3.1.91	11.000.00.00	00.0003	VINCULAMENTOS E VANTAGENS FISCAIS - PESSOAL CIVIL		27.000,00
3001	4004		Salário - Função - Vinculados (C.F. 2000 - 1994)		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAS				
10	10.122.001.3.0-1	00.0002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE - DEAS		
3.1.91	11.000.00.00	00.0003	Manutenção do Departamento de Administração de Saúde - DEAS		
3001	4004		Manutenção do Departamento de Administração de Saúde - DEAS		1.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAS				
10	10.122.001.3.0-1	00.0002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE - DEAS		
3.1.91	11.000.00.00	00.0003	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.000,00
3001	4004		Manutenção do Departamento de Administração de Saúde - DEAS		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAS				
10	10.122.001.3.0-1	00.0002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE - DEAS		
3.1.91	11.000.00.00	00.0003	Manutenção do Departamento de Administração de Saúde - DEAS		
3001	4004		AJUALD-ADMINISTRAÇÃO		67.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAS				
10	10.122.001.3.0-1	00.0002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DEIGES		
3.1.91	11.000.00.00	00.0003	Manutenção do Departamento de Gestão do SUS - DEIGES		
3001	4004		VINCULAMENTOS E VANTAGENS FISCAIS - PESSOAL CIVIL		4.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAS				
10	10.122.001.3.0-1	00.0002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DEIGES		
3.1.91	11.000.00.00	00.0003	Manutenção do Departamento de Gestão do SUS - DEIGES		
3001	4004		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAS				
10	10.122.001.3.0-1	00.0002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DEIGES		
3.1.91	11.000.00.00	00.0003	Manutenção do Departamento de Gestão do SUS - DEIGES		
3001	4004		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAS				
10	10.122.001.3.0-1	00.0002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DEIGES		
3.1.91	11.000.00.00	00.0003	Manutenção do Departamento de Gestão do SUS - DEIGES		
3001	4004		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		13.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAS				
10	10.122.001.3.0-1	00.0002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DEIGES		
3.1.91	11.000.00.00	00.0003	Manutenção do Departamento de Gestão do SUS - DEIGES		
3001	4004		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		114.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAS				
10	10.122.001.3.0-1	00.0002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DEIGES		
3.1.91	11.000.00.00	00.0003	Manutenção do Departamento de Gestão do SUS - DEIGES		
3001	4004		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAS				
10	10.122.001.3.0-1	00.0002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DEIGES		
3.1.91	11.000.00.00	00.0003	Manutenção do Departamento de Gestão do SUS - DEIGES		
3001	4004		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		34.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTÔNIO ARICANI DA SILVA", DE SÃO TOMÉ. ESTADO DO PARANÁ, AGS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2026.


JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDE
PREFEITO MUNICIPAL.


Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ: 25.391.126/0001-29
 PRAÇA PROFESSOR PEDRO REICHERT, 248 - FONE FAX: (0xx41) 3607-1280
 E-MAIL: prefeitura@saotome.pr.gov.br
 CEP: 87.720-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 133/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 36/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: Chanson Veículos Ltda
OBJETO: SEGUNDA REVISÃO DE 20.000 KM AIRCROSS 7 FEET TURBO CHASSIS 955CM³ CAPACIDADE 2650,0 SEGUIMODO PLAN DE REVISÃO ESTABELECIDO PELA GARANTIA.
VALOR GLOBAL: R\$469,68 (Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 01/10/2026

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone 44 3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº: 139/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Praça Caramuru, 150, Centro, Indianópolis/PR, inscrito no CGC/MF nº 75.798.355/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Paulo Cezar Rizzato Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº4 xxx xxx-5 SSP/PR e do CPF/MF nº 796 xxx xxx-49, e

TOMADOR: CRISTIANE MALLAGOLINI DA SILVA MARQUES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.495.978/0001-02, localizada na AVENIDA TUPINAMBÁ, 360, LOJA - CEP: 87235000 - BAIRRO Centro, no município de Indianópolis/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com localização dos veículos em tempo real, por meio de sistema/software de gestão de frota, incluindo o fornecimento dos equipamentos em comodato, instalação, configuração, suporte técnico e licença de uso, para atender a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Indianópolis - PR.

VALOR: R\$11.501,00 (Onze Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um Reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

PRazo DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de setembro de 2026

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Indianópolis/PR, 30 de setembro de 2026.

Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone 44 3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº: 139/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Praça Caramuru, 150, Centro, Indianópolis/PR, inscrito no CGC/MF nº 75.798.355/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Paulo Cezar Rizzato Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº4 xxx xxx-5 SSP/PR e do CPF/MF nº 796 xxx xxx-49, e

TOMADOR: Global Rastreamento Cianorte LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.926.324/0001-02, localizada na Rua Quinze de Novembro, 456 sala 01 - CEP: 87200262 - BAIRRO ZONA 01, no município de Cianorte/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com localização dos veículos em tempo real, por meio de sistema/software de gestão de frota, incluindo o fornecimento dos equipamentos em comodato, instalação, configuração, suporte técnico e licença de uso, para atender a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Indianópolis - PR.

VALOR: R\$14.580,00 (Quatorze Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de setembro de 2026

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Indianópolis/PR, 30 de setembro de 2026.

Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal

www.indianopolis.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 27/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o registro do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, no âmbito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, pela Lei Municipal nº 734/2025 e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 203 e 204, que estabelecem a assistência social como política pública de segurança social e asseguram a participação da população na formulação e no controle das ações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente os artigos 86, 88, 90, 112, 117 e 118;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, especialmente os artigos 6º, 6º-A, 6º-C, 9º e 18, que dispõem sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e as competências dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, estabelecendo as diretrizes para execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e caracteriza o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC como serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 14/2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 734/2025, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Indianópolis, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a oferta continuada do atendimento socioeducativo em meio aberto, garantindo a proteção social, a responsabilização dos adolescentes, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e o acesso aos direitos sociais;

CONSIDERANDO a apreciação e deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, realizada em reunião ordinária no dia 25 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o REGISTRO do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, ofertado pelo Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento aos adolescentes e suas famílias, contribuindo para o acesso a direitos, a responsabilização decorrente da medida socioeducativa, a construção de novos projetos de vida e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º O registro do serviço compreende a oferta das seguintes medidas socioeducativas em meio aberto:

I - Liberdade Assistida - LA;

II - Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

Art. 4º A execução do serviço deverá observar as normativas do SUAS e do SINASE, especialmente quanto à elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento - PIA, à atuação da equipe técnica, à articulação intersetorial e à garantia dos direitos dos adolescentes.

Art. 5º O Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social deverá assegurar as condições técnicas, administrativas, materiais e orçamentárias necessárias à continuidade e à qualidade da oferta do serviço.

Art. 6º O CMAS acompanhará e fiscalizará a execução do serviço, podendo solicitar documentos, relatórios e informações pertinentes, bem como realizar visitas de acompanhamento, conforme suas atribuições legais.

Art. 7º O registro deverá permanecer atualizado, observadas as disposições da legislação municipal e das normativas nacionais aplicáveis, inclusive quanto à comunicação de eventuais alterações na organização ou na oferta do serviço.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis - Paraná, 25 de agosto de 2026.

Cláudia Ferreira Alves Goscer
Presidente CMAS

CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 007/2026

REGISTRO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, pela Lei Ordinária Municipal nº 734/2025 e demais normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o serviço abaixo identificado encontra-se REGISTRADO neste Conselho Municipal de Assistência Social, conforme deliberação aprovada em reunião plenária realizada em 25 de agosto de 2026, nos termos da Resolução CMAS nº 27/2026.

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Denominação: Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social de Indianópolis - PR.

Unidade de oferta: Proteção Social Especial

Endereço: Rua Maipures, 34 Fundos

Município: Indianópolis - Paraná.

Nível de Proteção: Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Público atendido: Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, bem como suas famílias.

II - FINALIDADE DO REGISTRO

O presente registro reconhece a oferta do serviço socioassistencial no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal nº 12.594/2012 - SINASE, da Resolução CMAS nº 109/2009, da Resolução CMAS nº 14/2014 e da Lei Municipal nº 734/2025.

III - VALIDADE E ACOMPANHAMENTO

O presente certificado comprova o registro do serviço junto ao CMAS, permanecendo sujeito ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização pelo Conselho, conforme as competências legais e as normativas municipais e nacionais vigentes.

Por ser expressão da verdade, firma-se o presente Certificado de Registro para que produza seus efeitos legais.

Indianópolis - Paraná, 25 de agosto de 2026.

Presidente CMAS

Registro nº 007/2026

Resolução de aprovação nº 27/2026

CONTROLE ADMINISTRATIVO DO CMAS

Livro de Registro de Serviços Socioassistenciais

- Número do registro: 007/2026
- Data da aprovação: 25/08/2026
- Resolução correspondente: nº 27/2026
- Serviço: MSE - LA e PSC
- Município: Indianópolis - PR
- Responsável pela emissão: Luana Beatriz Martins Pereira

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 026/2026

Súmula: O Conselho Municipal de Assistência Social de Indianópolis - CMAS, Aprova a Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº017/2025-FMAS e o Termo de Fomento Nº001/2026-Beto Richa da APAE, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do município de Indianópolis - Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 734/2025, de 12/11/2025.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 25/08/2026.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº017/2025-FMAS e o Termo de Fomento Nº001/2026-Beto Richa da APAE, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do município de Indianópolis - Estado do Paraná.

Art.2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 16 de setembro de 2026.

Cláudia Ferreira Alves Goscer
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Maipures, 34 - Fone: (44) 3674-1397 - CEP 87235-000
INDIANÓPOLIS - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 025/2026

Súmula: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Aprova a prestação de contas referente ao mês de agosto de 2026, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDOCA de Indianópolis - Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Indianópolis - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 677/2023 de 28/03/2023.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 17/09/2026.

RESOLVE

Art. 1º. Aprova a prestação de contas referente ao mês de julho de 2026, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDOCA de Indianópolis - Estado do Paraná.

Art.2º. Essa resolução entra em vigor nesta data.

Indianópolis, 18 de setembro de 2026.

Emily Sabrina Alves
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 022/2026

Súmula: Dispõe sobre a renovação da inscrição do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), executado pelo Município de Indianópolis.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, a Resolução nº 109/2009 do CMAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e a Lei Municipal que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº ;

Considerando que compete ao CMDCA deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como registrar e acompanhar os programas e serviços destinados ao atendimento desse público;

Considerando os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõem sobre a inscrição dos programas de atendimento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes autores de ato infracional;

Considerando que o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) integra a Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sendo ofertado pela PSE;

Considerando a análise da documentação apresentada pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, o parecer favorável da Comissão Permanente de Registro e Inscrição de entidades/serviços e programas do

CMDCA e a deliberação da reunião ordinária realizada em 30 de Julho de 2026, conforme Ata nº008/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a inscrição do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), executado pelo Município de Indianópolis, por intermédio da Proteção Social Especial - PSE, sobre livro nº01. Registro nº 02.

Art. 2º A renovação da inscrição refere-se ao serviço de atendimento destinado aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, conforme determinação judicial, observadas as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, do SINASE e da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 3º O serviço deverá manter atualizadas junto ao CMDCA todas as informações referentes ao funcionamento, equipe técnica, capacidade de atendimento, metodologia, Plano de Atendimento, Regimento Interno e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º O CMDCA poderá, a qualquer tempo, realizar acompanhamento, monitoramento, fiscalização e solicitar documentos complementares para verificar a regularidade da execução do serviço.

Art. 5º A presente renovação terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação, podendo ser renovada mediante nova avaliação do Conselho.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis - PR, 30 de Julho de 2026.

Emily Sabrina Alves
Presidente do CMDCA

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 214/2026

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR WALDILEY JOSÉ DOMINGOS, matrícula nº 298, ocupante do cargo de Agrônomo, para exercer as funções do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, recebendo vencimento do seu cargo efetivo, acrescido gratificação de 20% (vinte por cento), conforme Art. 12, Parágrafo Segundo, da Lei Complementar nº 049/2022, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de outubro de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 215/2026

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, do cargo e função de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, e dos respectivos vencimentos, a Servidora VANESSA ORTIZ, matrícula nº 48484952, a partir de 02 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 028/2026 de 03 de fevereiro de 2026.

PACO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de outubro de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone 44 3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

Associação dos Municípios do Paraná - AMP, referente a nota de empenho nº 2750/2026, no valor de R\$ 1.279,00 (Hum mil, duzentos e setenta e nove reais)

Associação dos Municípios do Paraná - AMP, referente a nota de empenho nº 4362/2026, no valor de R\$ 1.279,00 (Hum mil, duzentos e setenta e nove reais)

Associação dos Municípios do Paraná - AMP, referente a nota de empenho nº 6240/2026, no valor de R\$ 1.279,00 (Hum mil, duzentos e setenta e nove reais)

Associação dos Municípios do Paraná - AMP, referente a nota de empenho nº 5034/2026, no valor de R\$ 1.279,00 (Hum mil, duzentos e setenta e nove reais)

O Município de Indianópolis, vem justificar a alteração da ordem cronológica de pagamentos para a quitação da mensalidade institucional junto à AMP. A presente medida justifica-se pela extrema necessidade de manter o município em situação de regularidade perante a referida Associação, assegurando a continuidade do recebimento de assessoria técnica, jurídica e administrativa especializada prestada pela entidade aos municípios paranaenses. A interrupção ou atraso desta contribuição enseja o risco de suspensão dos serviços cooperativos e de representação institucional coletiva, afetando diretamente a defesa dos interesses desta municipalidade em projetos de captação de recursos e capacitação de servidores. Resta, portanto, evidenciado o relevante interesse público e a ausência de qualquer intuito de favorecimento pessoal. PACO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de outubro de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
RIZZATO MARTINS 7968 4339040
Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

DENGUE.

DESARME ESTA BOMBA.

FAÇA SUA PARTE: NÃO DEIXE ÁGUA PARADA.

